COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO

Estudo Técnico Preliminar 33/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64315005128/2026-46

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da 17ª Brigada de Infantaria de Selva quanto à prestação de serviços de lavanderia para higienização de roupas de cama, toalhas e demais materiais têxteis utilizados nas instalações da Organização Militar.

Este processo refere-se a para contratação de serviços de lavanderia, justificado conforme o que segue:

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da 17ª Brigada de Infantaria de Selva e de suas Organizações Militares subordinadas quanto à prestação de serviços de lavanderia, compreendendo a lavagem, higienização, secagem e, quando necessário, passagem de roupas de cama, toalhas, colchas, capas e demais materiais têxteis utilizados nas atividades administrativas, operacionais e de apoio.

A utilização contínua desses materiais nos alojamentos, hotéis de trânsito, instalações administrativas e demais dependências da Organização Militar exige sua adequada higienização periódica, de forma a garantir condições satisfatórias de limpeza, conservação e salubridade, contribuindo para a preservação da saúde do efetivo e para a manutenção dos padrões de higiene exigidos no ambiente militar.

Ressalta-se que a Organização Militar não dispõe de estrutura, equipamentos ou recursos humanos especializados suficientes para realizar internamente os serviços de lavanderia em escala compatível com a demanda existente, o que torna necessária a contratação de empresa especializada no ramo.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a adequada higienização dos materiais utilizados pela Brigada, garantindo a continuidade das atividades institucionais, a manutenção das condições sanitárias das instalações e o atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado da 17 Brigada de Infantaria de Selva - Agente de Contratação	André Jardim de Almeida - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos de Contratação

Para atendimento da necessidade identificada, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a adequada prestação dos serviços de lavanderia:

- Realizar serviços de **lavagem, higienização, secagem e, quando necessário, passagem** de roupas de cama, toalhas, colchas, capas e demais materiais têxteis utilizados nas instalações da Organização Militar;

- Executar os serviços utilizando **produtos de limpeza adequados e devidamente registrados nos órgãos competentes**, garantindo a correta higienização e conservação dos materiais;

- Realizar **coleta e entrega dos materiais** nas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva ou em locais previamente definidos pela Administração;

- Garantir que os materiais sejam **devidamente separados, identificados e acondicionados**, evitando extravios, trocas ou danos durante o processo de lavagem;

- Utilizar **equipamentos e instalações apropriadas para lavanderia industrial**, garantindo eficiência e qualidade na execução dos serviços;

- Cumprir **prazos previamente estabelecidos** para coleta, processamento e devolução dos materiais;

- Responsabilizar-se por **eventuais danos, extravios ou deterioração** dos materiais decorrentes da execução inadequada dos serviços;

- Manter **condições adequadas de higiene e controle sanitário** durante todo o processo de lavagem, observando as normas sanitárias vigentes;

- Adotar **boas práticas ambientais**, especialmente no uso racional de água, energia elétrica e no descarte adequado de resíduos provenientes da execução do serviço;

- Disponibilizar **mão de obra qualificada e treinada** para a execução dos serviços contratados;

- Garantir que os serviços sejam executados de forma **contínua, eficiente e compatível com a demanda da Organização Militar**;

- Atender às **normas de segurança, saúde e higiene do trabalho**, bem como às legislações ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade.

- Os serviços serão realizados nas instalações da empresa contratada, sendo de responsabilidade da contratada a retirada e a entrega dos itens, coletando e entregando nas dependências do Cmdo da 17a Bda Inf Sl;

- O serviço será demandado na frequência de 01(uma) vez por semana, nos dias de terça-feira, podendo ser prorrogado para próximo dia útil no caso de feriado neste dia, dentro do horário comercial;

- CONTRATADA deverá utilizar produtos de alta qualidade e capacidade de branqueamento. Para tecidos coloridos, deverá utilizar produtos de alta qualidade que minimizem o desgaste e desbotamento por lavagem;

- A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

- Todas as peças devem ser lavadas, secadas, passadas e dobradas;

- Além do sabão, deverá ser utilizado amaciante em todas as peças;

- A roupa deverá ser acondicionada em sacos plásticos fechados, separadas por tipo de roupa, identificados com etiqueta ou adesivo em que conste: nome do órgão; quantidade de peças; especificação das peças; e data da lavagem;

- a CONTRATADA devem dispor de balança industrial eletrônica, aferida na menor periodicidade possível, para efetuar a pesagem de toda peças entregue para a lavagem.

5. Levantamento de Mercado

Durante a etapa de levantamento de mercado foram analisadas soluções disponíveis para atendimento da demanda de serviços de lavanderia, considerando práticas adotadas pela Administração Pública e pela iniciativa privada.

Cenários
Cenário Nr 01: lavar todas as roupas, colchões da OM.
Cenário Nr 02: Comprar maquina de lavar roupas nova, secadoras de roupas, e construir uma lavanderia maior.
Cenário Nr 03: Realizar a Contratação de empresa especializada para realização do serviço.

Cenário que atenderá à contratação
Assim, pode-se verificar que o único cenário viável para atender à necessidade da contratação do presente processo foi o cenário Nr 03.
Soluções para o cenário
Solução Nr 01: O órgão entrar como Unidade Gestora Participante em Intenções de Registro de Preços (IRPs) vigentes. Assim, após pesquisa, esta equipe não encontrou IRPs em andamento que atendessem às necessidades e características do objeto.
Solução Nr 02: O órgão entrar como Unidade Gestora Não Participante por meio de Adesão a Atas de Registro de Preços (ARPs) Vigentes. Assim, Assim, após pesquisa, esta equipe não encontrou ARPs vigentes que atendessem às necessidades e características do objeto.

Solução Nr 03: O órgão realizar o próprio processo como Unidade Gestora Gerenciadora. Assim, tendo em vista os argumentos apresentados, restou esta a única opção viável.

Situação do mercado
Após considerar diferentes fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do órgão, não foram encontradas inovações no segmento do serviço e/ou bem pretendido.

Restrições do mercado
Após o levantamento de mercado a quantidade de fornecedores não foi considerada restrita, não havendo necessidade de os requisitos que limitam a participação serem flexibilizandos, podendo a necessidade ser atendida com ampla concorrência de mercado.

Verificou-se que diversas empresas especializadas no ramo de lavanderia industrial possuem capacidade técnica e operacional para a prestação do serviço pretendido, sendo comum sua contratação por órgãos e entidades da Administração Pública para atendimento de demandas semelhantes, especialmente em organizações que utilizam regularmente roupas de cama, toalhas e outros materiais têxteis de uso coletivo.

No âmbito da Administração Pública, constatou-se, por meio de consultas ao **Painel de Preços do Governo Federal** e a processos licitatórios disponíveis no sistema **Compras.gov.br**, a existência de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, nas quais os serviços de lavanderia são usualmente contratados utilizando-se como unidade de medida o **quilograma de roupas lavadas**, metodologia que permite maior controle da execução contratual e melhor adequação à variação da demanda.

Foram identificadas também contratações realizadas por organizações militares e outros órgãos da Administração Federal, demonstrando que o modelo de contratação de serviços de lavanderia por meio de **pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, apresenta-se como prática consolidada e adequada para esse tipo de serviço.

A análise de mercado indicou ainda que a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa para a Administração do que a execução direta do serviço, tendo em vista que a Organização Militar não dispõe de estrutura física, equipamentos industriais, insumos e pessoal especializado necessários para realizar internamente o serviço em escala compatível com a demanda existente.

Dessa forma, conclui-se que há oferta suficiente de fornecedores no mercado aptos a prestar o serviço pretendido, o que favorece a competitividade do certame e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

Da solução adotada

A solução identificada para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia industrial, compreendendo as etapas de coleta, lavagem, higienização, secagem e, quando necessário, passagem de roupas de cama, toalhas e demais materiais têxteis utilizados nas instalações da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

O serviço deverá ser executado mediante demanda da Administração, sendo a unidade de medida adotada o quilograma de roupa processada, metodologia amplamente utilizada em contratações públicas dessa natureza, por permitir maior controle da execução contratual e melhor adequação às variações de consumo ao longo do período contratual.

A solução contempla ainda a coleta do material nas dependências da Organização Militar e posterior devolução após a execução do serviço, devidamente higienizado, acondicionado e identificado, garantindo a preservação das características e integridade dos itens.

A contratação deverá ocorrer por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, em conformidade com os princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção dessa solução permite que a Organização Militar concentre seus recursos humanos e materiais nas atividades finalísticas, ao mesmo tempo em que assegura a adequada higienização dos materiais utilizados nas instalações da Brigada.

Justificativa da Classificação como Serviço Comum

O serviço de lavanderia enquadra-se como serviço comum, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado e por meio de especificações usuais, permitindo que sua descrição seja feita de forma clara e precisa no instrumento convocatório. Trata-se de atividade amplamente ofertada por diversas empresas especializadas, cujas técnicas de execução, equipamentos utilizados, procedimentos de higienização, lavagem, secagem, passadoria, embalagem e entrega são padronizados e amplamente conhecidos no mercado, não demandando soluções inovadoras ou de natureza predominantemente intelectual. Além disso, os requisitos de qualidade podem ser estabelecidos de forma objetiva, por meio da definição dos tipos de peças, frequência da prestação do serviço, padrões mínimos de higienização, prazos de coleta e entrega, condições de conservação dos materiais e demais critérios de aceitação, possibilitando o

julgamento das propostas com base em critérios objetivos. Dessa forma, conclui-se que o serviço de lavanderia possui características comuns e usuais de mercado, sendo adequadamente classificado como serviço comum, apto à contratação por meio da modalidade licitatória cabível, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da escolha do Sistema Registro de Preços

Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à execução de serviços e fornecimento de bens, regulado pelo Decreto n° 11.462 /2023 e ainda definido pela Lei no 14.133/2021, no inciso XLV do art. 6o: “XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”;

Destaca-se ainda as possibilidades de adoção do SRP no artigo 3o do Decreto n° 11.462/2023, senão vejamos: Art. 3o O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV- quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2o do art. 32; ou

V- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Parágrafo único.

No caso concreto, será adotado o SRP no certame em tela, uma vez que a necessidade de não é possível definir previamente aquisição de bens com previsão de entregas parceladas e ainda o quantitativo a ser demandado em cada contratação, conforme disposto nos incisos I e V, do artigo 3o, do Decreto n° 11.462/2023.

Renovação de ATA SRP

Há a Possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência. Vale lembrar que a prorrogação da validade da ata de registro de preços importará na renovação do quantitativo registrado, sem a soma do quantitativo eventualmente não utilizado no primeiro ano de vigência e observado o disposto no art. 23 do Decreto no 11.462, de 2023. PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00034/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU e pelo Consultor-Geral da União Substituto no âmbito do NUP 71000.062490/2024-61 (seqs. 61 a 64).

Justificativa para Certificado de capacidade técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica é medida indispensável para assegurar que a empresa contratada detenha experiência e qualificação suficientes para a adequada execução do objeto licitado, estrutura operacional, logística ou capacidade gerencial relevantes. Nos termos do art. 67 da Lei no 14.133/2021 , a Administração Pública poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse contexto, a exigência de comprovação mínima de 10% do objeto licitado para os itens, e suficiente por meio de atestado técnico visa assegurar que o licitante possua experiência concreta na execução de objeto com porte e complexidade similares, reduzindo riscos de inadimplência contratual, atrasos na entrega, falhas operacionais ou descumprimento de padrões técnicos exigidos. Tal exigência tem como objetivo proporcionar maior segurança ao gestor, à equipe de planejamento e demais agentes públicos envolvidos no processo licitatório, pois minimiza riscos de problemas durante a execução dos contratos resultantes do registro de preços, garantindo a entrega dos bens de acordo com os padrões exigidos, com a qualidade e no prazo estabelecidos. Além disso, esta medida oferece maior previsibilidade para o contratante, protegendo seus interesses e contribuindo para o sucesso do processo licitatório. Portanto, esta medida reflete uma prática prudente e necessária para assegurar a competitividade, a lisura e a eficiência na execução dos contratos administrativos, com plena observância dos princípios da Administração Pública.

Justificativa para a Qualificação Econômica Financeira

A exigência de qualificação ecônomica-financeira, por meio da apresentação do balanço patrimonial, visa assegurar que as empresas participantes do processo licitatório tenham condições financeiras suficiente para cumprir com as obrigações contratuais em um contrato de registro de preços. De acordo com o art. 69, §1o, da Lei no 14.133 /2021a Lei Federal 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a comprovação de uma base financeira sólida é exigência legal para garantir a execução eficaz do contrato, a segurança jurídica para a Administração Pública e o cumprimento dos termos acordados. Neste contexto, será exigido que a empresa apresente balanço patrimonial comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e para as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 8% (oito por cento) do patrimônio líquido mínimo ou capital social equivalente a, no mínimo valor total estimado do item do qual o licitante estiver se habilitando. Tal exigência tem como objetivo proporcionar maior segurança ao gestor, à equipe de planejamento e aos demais agentes públicos envolvidos no processo licitatório, ao mesmo tempo em que assegura a isonomia e a vantajosidade para a Administração Pública. A exigência de que o balanço patrimonial da empresa vencedora seja de no mínimo 8% (oito) do valor do item tem como objetivo principal reduzir os riscos de inadimplência e assegurar que a empresa possua recursos suficientes para cumprir com suas obrigações contratuais. A comprovação de uma sólida saúde financeira também minimiza os riscos de problemas durante a execução dos contratos resultantes do registro de preços, garantindo a entrega dos bens de acordo com os padrões exigidos, com a qualidade e no prazo estabelecidos. A adoção deste critério de habilitação financeira também visa garantir que as empresas participantes do registro de preços estejam aptas a enfrentar eventuais imprevistos ou dificuldades econômicas, sem comprometer a execução das futuras e eventuais aquisições, além disso, esta medida oferece maior previsibilidade para o contratante, protegendo seus interesses e contribuindo para o sucesso licitatório. Portanto, a exigência do balaço patrimonial como critério de qualificação financeira não apenas atente a requisitos legais, mas também reflete uma prática prudente e necessária para assegurar a competividade, a lisura e a eficiência na execução dos contratos administrativos, com plena observância dos princípios da Administração Pública.

Justificativa para caracterização como serviço continuado

O serviço de lavanderia caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que sua interrupção pode comprometer o funcionamento regular das atividades desempenhadas pelo órgão e prejudicar a adequada prestação do serviço público. A necessidade de higienização, lavagem, secagem, passadoria e acondicionamento das roupas utilizadas pela Administração é permanente e recorrente, decorrendo das atividades rotineiras desenvolvidas pela unidade, razão pela qual demanda execução ao longo do tempo, de forma sucessiva e previsível. A contratação contínua desse serviço assegura a disponibilidade de roupas em condições adequadas de limpeza e higiene, contribuindo para a manutenção das condições sanitárias, da saúde dos usuários e da eficiência operacional da Administração, evitando prejuízos decorrentes da interrupção do fornecimento.Dessa forma, considerando que a necessidade do serviço é permanente e essencial ao desempenho das atividades institucionais, conclui-se que o serviço de lavanderia possui natureza continuada, justificando sua contratação sob esse enquadramento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Justificativa para a não exigência de garantia de proposta

Nos termos do art. 58 da Lei no 14.133/2021, a Administração poderá exigir dos licitantes a prestação de garantia de proposta, desde que devidamente justificada no processo licitatório. Trata-se, portanto, de uma faculdade da Administração, e não de obrigação, devendo sua adoção observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, conforme a natureza e os riscos do objeto contratado.

No caso em análise, referente à aquisição de serviço de lavanderia, não se verifica a necessidade de exigir garantia de proposta. O objeto é classificado como serviço comum, enquadrado na modalidade pregão, conforme o art. 20o da Lei no 14.133/2021, o que pressupõe procedimento célere, padronizado e de ampla competitividade. Além disso, não há evidências de risco significativo de descumprimento das propostas apresentadas pelos licitantes que justifique a imposição de tal garantia. A exigência, neste caso, poderia representar restrição à competitividade, contrariando o disposto no art. 5o da Lei no 14.133/2021, que asseguram a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Justificativa para o modo de disputa aberto

O modo de disputa aberto é o mais adequado para o presente certame, que tem por objeto a contratação de serviço de lavanderia, destinado a lavagem de material do Hotel de Trânsito, Rancho, e roupa de cama.

Esse modo de disputa permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, em tempo real, favorecendo a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto no art. 56 da Lei no 14.133/2021 e no Decreto no 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico.
O serviço a ser contratado apresenta características técnicas padronizadas e objetivamente comparáveis, possibilitando que a disputa se concentre no menor preço global ofertado, sem prejuízo da qualidade e da segurança exigidas.

Além disso, o modo de disputa aberto assegura transparência e economicidade , sendo o mais adequado para contratações em que a formação do preço pode se beneficiar da concorrência direta entre os licitantes, como é o caso do fretamento de aeronaves, cuja variação de preços depende de fatores de mercado, disponibilidade de frota e custos operacionais regionais.
Dessa forma, o modo de disputa aberto atende aos princípios da isonomia, competitividade, transparência e eficiência , revelando-se o instrumento mais eficaz para garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base:

Item	Descrição	Und	Qnt	V. Unit	V. Total
1	Lavagem, amaciamento, secagem e passagem por quilo das seguintes peças: fronha; lençol de solteiro; lençol de casal; colchas; manta; toalhas de mesa; toalhas de cobre; guardanapo de pano; capa para cadeira em tecido; toalha de rosto e toalha de banho. (Obs.: a unidade é o quilograma)	Kg	1762	R$ 13,79	R$ 24.297,98

a) no histórico de consumo verificado em contratos anteriores;

b) na quantidade de materiais têxteis utilizados nas instalações da Organização Militar; e

c) na periodicidade de troca e higienização desses materiais.

Entre os principais itens contemplados na prestação do serviço destacam-se:

- lençóis;

- fronhas;

- toalhas de banho;

- toalhas de rosto;

- colchas;

- capas de cadeira;

- toalhas de mesa;

- guardanapos;

- outros materiais têxteis utilizados nas instalações da Brigada.

Considerando a rotatividade dos materiais utilizados nos alojamentos, hotéis de trânsito e demais dependências da Organização Militar, estimou-se o quantitativo anual de serviços com base no **peso médio dos materiais processados**, adotando-se como unidade de medida o **quilograma de roupa lavada**.

A estimativa final das quantidades será consolidada no **Termo de Referência**, podendo sofrer ajustes conforme levantamento detalhado realizado pela área demandante.

Hotel de Trânsito de Oficiais		
Descrição do Material	Quantidade (un)	Peso (Kg)
Toalha de rosto	24	0,25
Toalha de banho	80	0,30
Lençol de casal	24	0,80
Lençol de solteiro	100	0,60
Fronha	120	0,10
Aprovisionamento		
Toalha de mesa	80	0,95
Cobre mancha	80	0,90
Guardanapo	90	0,50
Capa de cadeira	90	0,30
Organizações Militares		
Fronha	100	0,10
Lençol solteiro	260	0,60
Colcha branca	320	1,05
Toalhas de mesa	140	0,85

Os prazos máximos para execução das lavagens serão os seguintes:
Até 5 kg- o serviço deverá ser executado em 08 horas (dentro do horário comercial);
De 5 kg a 10 kg - 01 dia útil;
De 10 a 20 kg- 02 dias;
Acima de 20 kg o serviço deverá ser executado em 03 dias úteis.

A quantidade do material não implica em uma demanda fixa, sendo variável de acordo com a utilização do material pelos usuários;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 24.297,98

A estimativa do valor da contratação foi elaborada por meio de **pesquisa de preços realizada no mercado**, com base em valores praticados pela Administração Pública e por fornecedores do setor, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela **Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, de 07 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

Para a obtenção dos valores de referência, esta Unidade Gestora realizou consultas ao **Painel de Preços do Governo Federal**, disponível no portal **Compras.gov.br – Pesquisa de Preços**, com levantamento de contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública Federal.

Com base nas informações obtidas, foi elaborado o **Relatório de Pesquisa de Preços**, no qual foram consolidados os valores coletados. Para definição do valor de referência foi adotado o **método estatístico da mediana**, por se tratar de critério recomendado pela referida Instrução Normativa, permitindo minimizar a influência de valores discrepantes e proporcionando maior segurança na definição da estimativa da contratação.

Dessa forma, considerando os dados obtidos na pesquisa de preços realizada, estimou-se o valor total da contratação em **R$ 24.287,98 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).**

A pesquisa foi conduzida pela **Seção de Almoxarifado da 17ª Brigada de Infantaria de Selva**, conforme Relatório de Pesquisa de Preços anexo ao processo, o qual servirá de subsídio para os trabalhos da equipe de contratação e para a condução do certame licitatório, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis no âmbito do Comando do Exército.

O método utilizado para compor o valor de referência foi a mediana, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, excluindo os possíveis erros ou incorreções por ocasião da montagem dos orçamentos, conforme relatório de pesquisa de preços gerado pelo sistema.

A pesquisa de preço Almoxarifado /17 Bda Inf Sl, conforme relatório de pesquisa de preços anexo a este processo, a fim de subsidiar os trabalhos da equipe do pregoeiro, na realização de licitações, conforme previsto no Art. 25 da IG 12-02, aprovada pela **Portaria Ministerial nr 305, de 24 Mai 95** - Instruções Gerais para a realização de licitações no Comando do Exército.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, conclui-se que não há viabilidade técnica ou administrativa para o parcelamento da solução, uma vez que a prestação dos serviços de lavanderia exige padronização dos procedimentos, controle logístico único e uniformidade na execução das etapas de coleta, processamento e devolução dos materiais.

A eventual divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades operacionais relacionadas à gestão contratual, controle da execução dos serviços, logística de coleta e entrega, bem como à padronização da qualidade da higienização dos materiais.

Além disso, a contratação por um único fornecedor contribui para maior eficiência administrativa, simplificação da fiscalização contratual e melhor organização do fluxo de prestação do serviço.

Dessa forma, entende-se que a contratação em item único, utilizando-se como unidade de medida o quilograma de roupas processadas, mostra-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração, garantindo maior eficiência na execução do serviço e na gestão do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Dá análise quanto à necessidade de contratações correlatas ou interdependentes

Após análise da demanda, verificou-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A prestação do serviço de lavanderia constitui atividade autônoma, podendo ser executada independentemente de outras contratações ou aquisições por parte da Administração. Dessa forma, a execução do objeto pretendido não depende da contratação prévia ou concomitante de outros serviços ou fornecimentos específicos.

Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida tem como finalidade exclusivamente a higienização de materiais têxteis utilizados nas instalações da Organização Militar, não havendo interdependência com outros processos licitatórios em andamento ou previstos no âmbito desta Unidade Gestora.

Assim, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou impactar diretamente na execução da presente contratação, não sendo identificados impedimentos ou condicionantes para a continuidade do processo de contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000293/2026;
Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
Id do item no PCA: 89;
Classe/Grupo: 661 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E TINTURARIA;
Identificador da Futura Contratação: 160349-24/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia visa proporcionar benefícios operacionais, administrativos e sanitários à 17ª Brigada de Infantaria de Selva, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento das instalações e para o adequado apoio às atividades desenvolvidas pela Organização Militar.

Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

a) **Garantia de adequada higienização** das roupas de cama, toalhas e demais materiais têxteis utilizados nas dependências da Organização Militar;

b) **Manutenção das condições de salubridade e higiene** nos alojamentos, hotéis de trânsito, Setor de Aprovisionamento e demais instalações da Brigada, contribuindo para a preservação da saúde e do bem-estar do efetivo;

c) **Padronização e melhoria da qualidade dos serviços de higienização**, por meio da utilização de equipamentos e processos próprios de lavanderia industrial;

d) **Maior eficiência administrativa**, permitindo que a Organização Militar concentre seus recursos humanos e materiais nas atividades finalísticas;

e) **Preservação e aumento da vida útil dos materiais têxteis**, em razão da utilização de técnicas adequadas de lavagem e conservação;

f) **Racionalização de recursos públicos**, uma vez que a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa do que a implantação e manutenção de estrutura própria de lavanderia;

g) **Continuidade do serviço de higienização**, assegurando o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de apoio da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

Dessa forma, a contratação pretendida contribuirá para a melhoria das condições de higiene das instalações da Organização Militar, para a preservação da saúde do efetivo e para o adequado apoio às atividades institucionais desenvolvidas no âmbito da Brigada.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação do serviço de lavanderia, deverão ser adotadas pela Administração as providências necessárias à adequada condução do processo de contratação, observando-se a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Nesse sentido, deverão ser realizadas as seguintes ações:

a) conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo a análise da necessidade da contratação e a definição da solução mais adequada para atendimento da demanda da Organização Militar;

b) elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos, com a identificação, análise e definição das medidas de mitigação dos riscos associados à contratação;

c) realização da pesquisa de preços, conforme as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, com a elaboração do respectivo relatório de pesquisa de preços e nota técnica;

d) elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, requisitos da contratação, estimativa de quantidades, critérios de julgamento e demais condições necessárias à realização do certame;

e) encaminhamento da documentação à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) para análise e adoção das providências relativas à condução do processo licitatório;

f) designação de fiscal ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços após a formalização do contrato;

g) adoção das medidas administrativas necessárias para garantir o adequado recebimento, controle e acompanhamento dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Dessa forma, a adoção das providências acima elencadas permitirá a adequada instrução do processo de contratação e a realização do procedimento licitatório, assegurando o atendimento da necessidade da Administração com observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação de serviços de lavanderia pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de água, energia elétrica e à utilização de produtos químicos nos processos de lavagem e higienização dos materiais têxteis, bem como à geração de efluentes e resíduos.

Dessa forma, a empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do serviço, observando a legislação ambiental vigente e utilizando, sempre que possível, produtos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, bem como processos que promovam o uso racional de água e energia.

Não foi realizado estudo específico de impacto ambiental para esta contratação. Entretanto, esta Unidade Gestora demonstra preocupação com a adoção de práticas sustentáveis, refletida nas exigências estabelecidas no processo licitatório, como a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, das normas dos sistemas SISNAMA, SNVS e SUASA, bem como a exigência de cadastro no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP).

Também serão observadas as exigências relacionadas à Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) e ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, incluindo as Resoluções do CONAMA e as determinações da ANVISA, visando assegurar que a execução do serviço ocorra de forma ambientalmente responsável e em conformidade com a legislação aplicável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável, pois atende à necessidade da Organização Militar, apresenta disponibilidade no mercado e observa os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

Documento assinado digitalmente
FELIPE LIMA FERREIRA
Data: 08/07/2026 15:52:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE LIMA FERREIRA

Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente
ROGERIO COSTA DE SOUZA
Data: 01/07/2026 16:38:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGERIO COSTA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
JOSE GILMAR DANTAS DA COSTA
Data: 01/07/2026 17:24:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE GILMAR DANTAS DA COSTA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO REIS SILVA
Data: 02/07/2026 11:08:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO REIS SILVA

Membro da comissão de contratação